



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MINUTA DE PORTARIA — COLOCA A SERVIDORA EM DISPONIBILIDADE (ART. 30 DO RJU)

PORTARIA Nº 159/2025

Dispõe sobre a colocação da servidora Mirka Avila Borba de Souza em disponibilidade, nos termos do art. 30 do Regime Jurídico Único do Município de Herval.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 962, de 23 de agosto de 2011),

CONSIDERANDO o Ato Concessor de Aposentadoria por Invalidez Permanente, Portaria nº 041/2023, que aposentou a servidora Mirka Avila Borba de Souza, matrícula 35, no cargo de Servente, padrão A, classe 05, com efeitos a contar de 01/09/2023, conforme documento emitido pela Câmara Municipal de Herval;

CONSIDERANDO que, em procedimento administrativo posterior, Portaria n.º 041/2023, restou revertida a aposentadoria da servidora, nos termos do regime jurídico aplicável;

CONSIDERANDO que o cargo de Servente, anteriormente ocupado pela servidora, foi formalmente extinto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.824, de 19 de setembro de 2023, que declarou extintos os cargos de Secretário, Motorista e Servente no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, em razão da extinção do cargo originário, não existe cargo de atribuições e padrão compatíveis para fins de aproveitamento imediato da servidora;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30 do Regime Jurídico Único do Município, segundo o qual o servidor estável, cujo cargo tenha sido extinto ou declarado desnecessário, será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o adequado aproveitamento em cargo compatível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora MIRKA AVILA BORBA DE SOUZA, matrícula nº 35, colocada em DISPONIBILIDADE, nos termos do art. 30 do Regime Jurídico Único do Município, em razão da extinção do cargo anteriormente ocupado (Servente), conforme Lei Municipal nº 1.824/2023.

Art. 2º A servidora perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observada a legislação municipal pertinente, até que seja possível seu aproveitamento em cargo compatível com suas atribuições, formação e padrão funcional.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências necessárias ao registro, ciência à interessada, bem como à manutenção dos controles funcionais enquanto perdurar a disponibilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Herval 01 de Dezembro de 2025.


DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS
Presidente